



Estreito-MA, 02 de maio de 2007.

Ofício n° 074/2007 - GAB.

Ref. Remessa de Proposição Legislativa em Regime de urgência e urgentíssima.

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO.
SR° BENEDITO TORRES SALAZAR.**

Necessitando submeter a essa Augusta Casa de Leis, em Regime de urgência e urgentíssima a Proposição Legislativa n° 06/2007, faço remessa da referida, cuja matéria, dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Assistência Social às Famílias e Comunidades Carentes.

Atenciosamente.

José Lopes Pereira
José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Estreito - MA,
Projeto N.º 06 / 2007
 Aprovado Reprovado
Votos unanimidade
Em 22/05/2007
Edineu Soares de Lira
1.º Secretário

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE <i>Educação Cultural, Saúde</i>	
<i>Assistência Social e Trabalho</i>	
PROJETO N°	
DATA	<u>08</u> / <u>05</u> / <u>2007</u>
ASSINATURA	

Recebido em 03 de 05 de 2007
Edineu Soares de Lira
1.º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(P-L Nº 06/2007).

Regime de urgência e urgentíssima.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre criação do Programa Permanente de Assistência Social às Famílias e Comunidades Carentes.

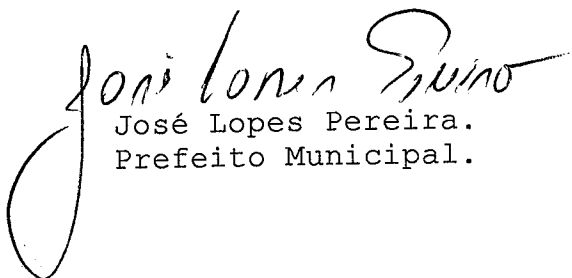
A regulamentação se faz necessário haja vista a Prefeitura Municipal já executa ações voltadas ao melhoramento dos indicadores sociais da sociedade local, de baixa renda, através de decretos autônomos, com caráter transitório ao orçamento vigente.

De igual modo, o Município em sua competência concorrente, art. 30, inciso I combinado com art. 204, inciso I da Constituição Cidadã passa aprimorar sua legislação em torno das políticas públicas voltada ao desenvolvimento humano.

Assim posto, submete-se o Projeto de Lei à análise dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, certo de que receberá a melhor acolhida e o necessário apoio à sua aprovação.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 02 de maio de 2007.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

03 05 2007
Despacha

Projeto de Lei Municipal Nº 06/2007.

Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere, art. 66, inciso I da Lei Orgânica, art. 194 da Constituição Federal, art. 4º, inciso VII da Lei Municipal nº 08/97 de 20 de agosto de 1997 e art. 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 016/98, de 31 de março de 1998 que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º. – Fica criado um programa de assistência social, com a denominação de PROGRAMA PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E COMUNIDADES CARENTES – PROPAS, o qual se destina à diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas, famílias e comunidades, aproximando a todos dos ideais de uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.

Parágrafo único – O PROPAS será gerido e executado pelo órgão encarregado da assistência social do Município.

Art.2º. – Através do programa ora criado, o município, em conjunto ou separadamente com outras entidades ou órgãos públicos e privadas e/ou pessoas físicas e jurídicas interessadas, dentro de suas limitações financeiras, protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância e adolescência, idosos, deficientes, colaborando com as pessoas reconhecidamente carentes.

Art.3º. – Nos limites das dotações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do Município, inclusive do Fundo Municipal de Assistência Social, após a verificação das condições de carência dos beneficiários, o Município poderá fazer:

- I - doação de medicamentos, observados as prescrições médicas e odontológicas;
- II - doações de materiais e serviços para reformas e construções de moradias;
- III - aquisição e construção de imóveis para doação ou cessão de uso a pessoas de baixo poder aquisitivo;
- IV - assistência médica, psicológica, fonoaudióloga e hospitalar;
- V - transporte de pessoas e bens, com veículos próprios ou

alugados, podendo inclusive fornecer passagens e combustível para o transporte em veículos particulares;

VI - fornecimento de alimentação e aquisição de alimentos, gás para distribuição a carentes;

VII - aquisição e doação de vestuários, calçados, cobertores, etc., para pessoas carentes;

VIII - distribuição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

IX - assistência odontológica;

X - distribuição de uniformes, material escolar e didático para estudantes;

XI - despesas diversas com funeral;

XII - pagamento de taxas de energia elétrica e água;

XIII - despesas com assistência social geral de idosos (3ª idade), inclusive com criação e manutenção de asilos ou abrigos públicos ou particulares, além de oferecer entretenimento e qualidade de vida;

XIV - despesas com assistência social, cultural e esportiva em geral, para crianças e adolescentes, inclusive com criação e manutenção de creches e escolas profissionalizantes, públicas ou particulares;

XV - despesas com criação e manutenção de casas de apoio para tratamento de pessoas carentes na Capital do Estado ou em cidades mais desenvolvidas na área de saúde, podendo terceirizar o serviço através de empresas especializadas;

XVI - auxílio financeiro, em valor de até (um) salário-mínimo, destinado a viagens e tratamento de saúde de pessoas carentes, salvo situações especiais, devidamente motivado pelo agente público competente, poderá o valor ser modificado;

XVII - despesas com assistência social em geral a portadores de deficiência física, inclusive doação de cadeiras de rodas, próteses e outros equipamentos necessários ao seu bem estar;

XVIII - despesas com órgãos de administração pública e entidades particulares, quando realizarem serviços de assistência social no

município, inclusive em campanhas preventivas, curativas, culturais e educativas;

XIX - despesas com alimentação de presos pobres;

XX - doação de cascalho, terra e areia para a população do Município;

XXI - realização de serviços com caminhões e máquinas da Prefeitura;

XXII - outras despesas não previstas que tenha caráter assistencial.

Art. 4º - O PROPAS poderá transferir recursos para entidades de assistência social localizadas no município, de acordo com suas condições financeiras e no limite de suas dotações orçamentárias.

Art.5º - O município, através do PROPAS, poderá instituir uma bolsa auxílio, no valor de até um salário mínimo, destinada a garantir vida digna aos menores entre 14 e 18 anos e aos idosos, colocando-os para prestarem serviços leves e/ou profissionalizantes em órgãos da administração pública municipal, sem vínculo empregatício.

Art.6º - O Poder Executivo concederá preferencialmente os benefícios descritos no art. 3º, às pessoas carentes, desde que sejam identificadas pelo órgão de Assistência Social do Município.

Parágrafo único - Na solicitação para inserção dos usuários aos benefícios do PROPAS será encaminhado relatório de acompanhamento social.

Art.7º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e orçamento de outros órgãos municipais que desenvolvam ou executem programas relacionados com o disposto no art. 3º.

Parágrafo único - Os valores e dotações necessários, no vigente orçamento deverão ser incluídos nos programas no PPA, na LDO e na LOA, caso necessário.

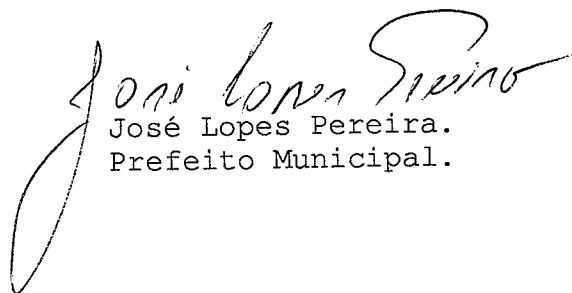
Art.8º - Na elaboração dos orçamentos futuros deverão ser incluídas dotações para execução do presente programa, bem como na LDO e no PPA.

Art.9º - Fica ratificado os efeitos produzidos pelo Decreto Municipal nº 05/2005 e Decreto Municipal nº 01/2006.

Art. 10. Fica o Poder Público autorizado a regulamentar mediante atos administrativos as formas de execução do programa.

Art.11. Esta Lei Municipal retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) de maio de 2007.



José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.